



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

APROVADO

EM: 09 DEZ. 2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº. 018/2021**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, **Ao Projeto de Lei Municipal nº. 022/2021**, Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador **JUVENAL CORREA LOPES FILHO**

**I RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Municipal 022/2021, de autoria do Poder Executivo, apresentado na Seção Ordinária, em ato contínuo foi encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, e para análise e emissão do Parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

**II ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária, trata das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022. Instrumento crucial para a aplicação e distribuição dos recursos e desenvolvimento da gestão pública municipal, em que o poder executivo prepara os caminhos para realização da gestão no exercício vindouro.

A Câmara municipal por ter atribuições institucionais se apoia na Lei Orgânica do Município de Tefé, mais precisamente no Art. 56, que define com exatidão essa competência:

**ART. 56 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município [...]**

Quanto a sua apresentação juridicidade, constitucionalidade, o citado Projeto de Lei, está em consonância com Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. A matéria está com sua constitucionalidade garantida.

Quanto a técnica legislativa, a matéria não fere os princípios norteadores da elaboração das normas, muito menos apresenta vício de iniciativa, pois a matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Por conta disso, a técnica está devidamente comprovada.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

APROVADO

EM: 09 DEZ. 2021

III VOTO

A matéria em análise, não apresenta óbices, que prejudiquem ou impeçam sua aprovação. Após os relatos acima descritos, sobre a constitucionalidade e técnica legislativa, devidamente comprovados, recomendamos a aprovação do **Projeto de Lei Municipal nº. 022/2021, Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências.**

É como voto, é o Parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2021.

Juvenal Correa Lopes Filho

Relator

Pelas conclusões do Relator:

Lurinei de Souza Oliveira  
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo  
Membro

Francisco Carioca Pinto  
Membro

Daniel Barbosa da Silva  
Membro